



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

Convênio n.º 00130/2022

Processo nº: SES-PRC-2021/21212

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, doravante denominado **CONVENIENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN**, C.N.P.J. n.º 61.047.007/0001-53, com endereço a Avenida Jandira, 1260 - Indianópolis, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Ricardo Luiz Smith**, portador do RG. n.º 2.860.290-0, CPF. n.º 236.147.228-72, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, mediante Edital de Chamamento Público n.º 02/2021 promovido pela Secretaria da Saúde, através da UGA II Hospital Ipiranga, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos convenientes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, para o Gerenciamento do Serviço de Agência Transfusional, nas dependências do Hospital Ipiranga, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

São atribuições da Conveniente:

I- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da **Unidade**, qual seja, Sra Janaína Cristiane Romaneli, Diretor Técnico da Saúde II da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapeutico da UGA II Hospital Ipiranga.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

V - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI- assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII- apresentar prestações de contas parciais **mensalmente** e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONVENENTE** a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

junto ao banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal **CONVENENTE**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a **CONVENENTE** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a **CONVENENTE** de qualquer responsabilidade.

XVI - Realizar a pedido da **CONVENENTE** o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela **CONVENIADA**;

XVII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XVIII - A **CONVENIADA** disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, para com recursos do convênio, de todos os seus empregados e diretores;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

XIX – A CONVENIADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda com empresas que estejam no CADIN Estadual;

XX – Criar e manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE;

XXI – Apresentar demonstração contábeis, sempre que solicitado pela Conveniente, na forma de Fluxo de Caixa, estando assegurado pela Conveniente o sigilo das informações;

XXII – Exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXIII – Declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica de que não dispõe a conveniada de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;

e) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;

f) aplicar os recursos repassados com despesas de taxas: administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamentos de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios;

g) utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;

h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

que estejam inscritas no CADIN Estadual.

i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global estimado de **R\$ 927.156,00** (Novecentos e Vinte e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais), a serem repassados em parcelas mensais estimadas de **R\$ 77.263,00** (Setenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais), onerando a seguinte classificação orçamentária e dar-se-ão na forma estabelecida no item 5.3 do Anexo I do Termo de Referência, que trata do MODELO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, e que segue anexo deste instrumento:

UGE: 090161

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Tesouro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 33472 - Conta Corrente nº. 000061387.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

I - avaliar e homologar mensalmente o desempenho da **CONVENIADA** e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório mensal de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela **CONVENIADA**;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

II - Relação dos pagamentos efetuados;

III - Relação de bens adquiridos;

IV - Conciliação de saldo bancário;

V - Cópia do extrato bancário da conta específica;

VI -Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENIENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C " FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X/Conta Corrente 100 919-2.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela **Unidade**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **CONVENIENTE** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor Sra. Janaína Cristiane Romaneli, Diretor Técnico de Saúde II da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da UGA II Hospital Ipiranga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo **pela CONVENIENTE**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o Sr. Walter Dishchekenian, Diretor Geral Administrativo, CPF: 074.947.058-56, RG: 13.128.072-7.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, até 30/06/2023, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitando a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previstos no art. 10, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

-

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da CONVENIENTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso à dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitam conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste CONVÊNIO, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONVENIENTE previstas na Lei Federal nº13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

I- imediatamente notificar o CONVENIENTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

II - quando for o caso, auxiliar a CONVENIENTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar ao CONVENIENTE, imediatamente a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONVENIENTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a CONVENIENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observando o dispositivo no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONVENIENTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONVENIENTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, ao CONVENIENTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição do CONVENIENTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONVENIENTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Conveniada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENIENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONVENIENTE relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONVENIENTE em seu acompanhamento.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



111.746.368-07

Data Assinatura

17/06/2022

Assinatura Digital

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado

Ricardo Luiz Smith



236.147.228-72

Data Assinatura

17/06/2022

Ricardo Luiz Smith

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN

Diretor Presidente

Testemunhas



066.824.128-43

Data Assinatura

17/06/2022

Assinatura Digital

Vânia Maria Fodra de Almeida Prado

Hospital Ipiranga

Diretor Técnico de Saúde III



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio



Assinatura Digital

040.589.888-60

Data Assinatura

17/06/2022

Magali Vicente Proença

Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS

Coordenador de Saúde



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Instituição Proponente

Número do Plano: 20528 Número do Processo: SES-PRC-2021/21212
Entidade: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN**
CNPJ: 61.047.007/0001-53 Número da Demanda: 10573
Endereço: Avenida Jandira Número: 1260
Município: São Paulo CEP: 04080006 Telefone: 50556588
Email: diretoriageral@colsan.org.br

Responsáveis pela Elaboração deste Plano de Trabalho

CPF	Pessoa	Cargo
074.947.058-56	Walter Dishchekenian	Diretor Geral Administrativo

Recebimento dos Recursos

Banco: 001 Agência: 33472 Conta: 000061387 Praça: São Paulo
Gestor Convênio: Walter Dishchekenian
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento dos recursos do Convênio.

Contexto da Instituição Proponente

Características da Instituição - Operacional em Saúde

A COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que atua na área de hemoterapia, promovendo a captação de doadores, coleta de sangue total e hemocomponentes por aférese, análise, processamento do sangue, produção e distribuição de hemocomponentes, bem como a execução de procedimentos pré-transfusionais e terapêuticos. A COLSAN também oferece treinamento regular e atuação permanente nos comitês transfusionais para garantir a segurança do ato transfusional nos hospitais parceiros.

Missão da Instituição

Cooperar para solução do problema da falta de sangue nos hospitais públicos, privados e beneficentes, promovendo, para tanto, a coleta e distribuição de sangue, realizar atividades transfusionais, manter agências transfusionais e prestar serviços hematológicos.
Estimular o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa científica e da assistência nos campos da ciência da saúde.

Histórico da Instituição

A COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue foi fundada em agosto de 1959, pelo Dr. Othon Barcellos, juntamente com um grupo de amigos, que pretenderam prestar um serviço à comunidade, conforme ata assinada pelo Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira.
Pioneiro incentivo à doação voluntária de sangue, a COLSAN é reconhecida de Utilidade Pública, nos âmbitos:
Federal (Decreto de 27/05/1992),
Estadual (Decreto 37.057 de 03/08/60),
Municipal (Decreto 7.878 de 31/12/68).

Qualificação do Plano de Trabalho



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Objeto

Gerenciamento de Agência Transfusional no Hospital Ipiranga.

I.Folha de Pagamento– Compreendendo vencimentos, encargos pessoais e benefícios pessoais, contratação de pessoal autônomo (RPAs).

II.Insumos – aquisição de materiais e reagentes para realização dos testes pré-transfusionais pela agência transfusional do Hospital Ipiranga, material de escritório/informática e material de manutenção.

III.Serviços de terceiros – serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, manutenção preventiva, calibração e validação dos equipamentos e atividades de suporte(hardware, software, ar condicionado)e serviços de transporte de hemocomponentes, Instalação, contratação e manutenção de containers para armazenamento dos insumos, serviço de transporte diversos, descarte de material, manutenção mobiliário,manutenção e locação de impressoras e serviços de informática e rateio dos custos indiretos das despesas envolvidas (Contabilidade, Pessoal (imunohemato, controle de estoque), Transportes Capacitação.

Objetivo

Gerenciamento da agencia transfusional do Hospital Ipiranga, fornecendo para atendimento aos setores do hospital nas necessidades transfusionais;

Na Agencia serão realizados os exames pré-transfusionais, identificação das reações transfusionais através de exames ; Realizar controle de qualidade interno dos reagentes e hemocomponentes; Fracionar o sangue para as transfusões em pacientes, Tipagem sanguínea dos pacientes; Retipagem sanguínea das bolsas de hemocomponentes; Prova de compatibilidade sanguínea; tipagem sanguínea de mãe e RN; Elucidação de casos complexos (pesquisa de anticorpos irregulares); Reserva cirúrgica; Receber amostras de sangue dos pacientes a serem transfundidos; Realizar tipagem ABO/Rh e pesquisa de anticorpos irregulares das amostras de pacientes; Selecionar hemocomponentes compatíveis para serem utilizados; Aliquotagem de hemocomponentes; Filtragem de hemocomponentes; fenotipagem de bolsas de sangue

Justificativa

A Agência Transfusional é uma Unidade Hemoterapica que tem como função, armazenar sangue e seus derivados, realizar exames imuno-hematológicos pré transfusionais, liberar e transportar os produtos sanguíneos para as transfusões nos setores do Complexo Hospitalar. Sendo um serviço de extrema importância para a Unidade Hospitalar.

Local

Hospital do Ipiranga, localizado na Avenida Nazaré nº 28, Vila monumento, São Paulo/SP

Observações

Gerenciamento de Agência transfusional da UGA II Hospital Ipiranga

Metas Quantitativas

REALIZAÇÃO DE 180 TRANSFUSÕES DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS - CH POR MÊS

Ações para Alcance: DISPONIBILIZAR EQUIPE E REALIZAR OS TESTES NECESSÁRIOS.

Situação Atual: REALIZA CERCA DE 200 TRANSFUSÕES POR MÊS COM BASE NA SÉRIE HISTÓRICA.

Situação Pretendida: 180 TRANSFUSÕES MENSAIS.

Indicador: RELATÓRIO DE TRANSFUSÕES REALIZADAS DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS.

REALIZAÇÃO DE 60 TRANSFUSÕES DE PLAQUETAS - PL POR MÊS

Ações para Alcance: DISPONIBILIZAR EQUIPE E REALIZAR OS TESTES NECESSÁRIOS

Situação Atual: REALIZA CERCA DE 57 TRANSFUSÕES POR MÊS COM BASE NA SÉRIE HISTÓRICA

Situação Pretendida: 60 TRANSFUSÕES POR MÊS



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN

Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Indicador: RELATÓRIO DE TRANSFUSÕES REALIZADAS DE PLAQUETAS

REALIZAÇÃO DE 35 TRANSFUSÕES DE PLASMA FRESCO CONGELADO - PFC POR MÊS

Ações para Alcance: DISPONIBILIZAR EQUIPE E REALIZAR OS TESTES NECESSÁRIOS

Situação Atual: REALIZA CERCA DE 35 TRANSFUSÕES POR MÊS COM BASE NA SÉRIE HISTÓRICA

Situação Pretendida: 35 TRANSFUSÕES POR MÊS

Indicador: RELATÓRIO DE TRANSFUSÕES REALIZADAS DE PLASMA FRESCO CONGELADO

REALIZAÇÃO DE 10 TRANSFUSÕES DE CRIOPRECIPITADO - CRIO POR MÊS

Ações para Alcance: DISPONIBILIZAR EQUIPE E REALIZAR OS TESTES NECESSÁRIOS

Situação Atual: REALIZA CERCA DE 08 TRANSFUSÕES POR MÊS COM BASE NA SÉRIE HISTÓRICA

Situação Pretendida: 10 TRANSFUSÕES POR MÊS

Indicador: RELATÓRIOS DE TRANSFUSÃO REALIZADAS DE CRIOPRECIPITADO.

REALIZAÇÃO DE 240 TIPAGENS MÃE

Ações para Alcance: DISPONIBILIZAR EQUIPE E REALIZAR OS TESTES NECESSÁRIOS

Situação Atual: REALIZA CERCA DE 290 TIPAGENS POR MÊS COM BASE NA SÉRIE HISTÓRICA

Situação Pretendida: 240 TIPAGENS POR MÊS

Indicador: RELATÓRIO DE TIPAGENS REALIZADAS

REALIZAÇÃO DE 210 TIPAGENS EM RN

Ações para Alcance: DISPONIBILIZAR EQUIPE E REALIZAR OS TESTES NECESSÁRIOS

Situação Atual: REALIZA CERCA DE 240 TRANSFUSÕES POR MÊS COM BASE NA SÉRIE HISTÓRICA

Situação Pretendida: 210 TIPAGENS EM RN

Indicador: RELATÓRIO DE TIPAGENS REALIZADAS EM RN

Metas Qualitativas

MANTER 100% DE HEMOCOMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DAS TRANSFUSÕES E TIPAGENS REQUERIDAS PELO HOSPITAL

Ações para Alcance: MANTER EQUIPE CAPACITADA COM EDUCAÇÃO CONTINUADA E ATENDER PLENAMENTE TODAS AS SOLICITAÇÕES DE HEMOCOMPONENTES REQUERIDOS PELO HOSPITAL, REALIZANDO TODOS OS TESTES DE COMPATIBILIDADE NECESSÁRIOS.

Situação Atual: NÃO FORAM REGISTRADAS OCORRÊNCIAS DE FALTA DE HEMOCOMPONENTES

Situação Pretendida: MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Indicador: RELATÓRIO MENSAL SOBRE ATENDIMENTOS REALIZADOS

SATISFAÇÃO AO CLIENTE

Ações para Alcance: AVALIAR A SATISFAÇÃO DO HOSPITAL EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO E ATENDIMENTO INTEGRAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE

Situação Atual: NÃO FORAM REGISTRADAS OCORRÊNCIAS

Situação Pretendida: CLIENTE PLENAMENTE SATISFEITO

Indicador: TOTAL DE CLIENTES SATISFEITOS / TOTAL DE QUESTIONÁRIOS AVALIADOS X 100



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Etapas ou Fases de Execução

Etapas	Dias	Descrição
PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	360	PROFISSIONAIS QUE COMPOE O QUADRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	360	Manutenção corretiva dos equipamentos, manutenção preventiva, calibração e validação dos equipamentos e atividades de suporte (hardware, software, ar condicionado) e serviços de transporte de hemocomponentes, contratação e manutenção de containers para armazenamento dos insumos, serviço de transportes diversos, descarte de material, manutenção mobiliário, manutenção e locação de impressoras, serviços de informática, serviços gráficos, serviços de telefonia e serviços médicos.
AQUISIÇÃO DE INSUMOS	360	Aquisição de materiais e reagentes para realização dos testes pré-transfusionais pela agência transfusional, Insumos de manutenção para reposição de material das agências (ex. lâmpadas, cabos, material elétrico, material eletrônico, material de limpeza e higiene pessoal, uniformes e crachás, específicos para as agências/sangue, material de escritório).

Plano de Aplicação de Recursos

Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
Salários, encargos e benefícios	SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 797.390,04	86,0
Outros Materiais de Consumo	Material de Consumo	R\$ 0,00	0,0	R\$ 4.632,00	0,5
Material Médico e Hospitalar	Aquisição de material médico hospitalar.	R\$ 0,00	0,0	R\$ 103.245,96	11,1
Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Serviços gráficos	R\$ 0,00	0,0	R\$ 2.640,00	0,3
Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Manutenção de equipamentos	R\$ 0,00	0,0	R\$ 10.440,00	1,1
Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Serviços contábeis	R\$ 0,00	0,0	R\$ 5.640,00	0,6
Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Locação de Container	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.320,00	0,1
Utilidade Pública (Água, Luz, Telefone, Gás)	Serviços de telefonia	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.848,00	0,2
Totais:		R\$ 0,00	0,0	R\$ 927.156,00	100,0

Cronograma de Desembolso

Nº	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Aplicação Total
1	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
2	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
3	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
4	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
5	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
6	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
7	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
8	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
9	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
10	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
11	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00
12	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 77.263,00	8,3	R\$ 77.263,00



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Nº	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Aplicação Total
Total:	R\$ 927.156,00	100,0	R\$ 0,00	0,0	R\$ 927.156,00	99,6	R\$ 927.156,00

Previsão de Execução

Início de Vigência: 01/07/2022

Término da Vigência: 30/06/2023

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



111.746.368-07

Data Assinatura

17/06/2022

Assinatura Digital

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado



040.589.888-60

Data Assinatura

17/06/2022

Assinatura Digital

Magali Vicente Proença

Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS

Coordenador de Saúde



236.147.228-72

Data Assinatura

17/06/2022

Ricardo Luiz Smith

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN

Diretor Presidente



066.824.128-43

Data Assinatura

17/06/2022

Assinatura Digital

Vânia Maria Fodra de Almeida Prado

Hospital Ipiranga

Diretor Técnico de Saúde III

Testemunhas

Nenhuma testemunha informada.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio